LEI COMPLEMENTAR N.º 193
DE 26 DE AGOSTO DE 2019

Altera a Lei Complementar n.º 176, de 18 de maio de 2017, que "Aprova o Plano Diretor Estratégico de Desenvolvimento Urbano e Ambiental do Município de Andradas".

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 56 da Lei Complementar n.º 176, de 18 de maio de 2017, que "Aprova o Plano Diretor Estratégico de Desenvolvimento Urbano e Ambiental do Município de Andradas", passa a vigorar com a seguinte alteração em seu dispositivo:

*"**Art. 56.** Para determinação do valor da contrapartida da outorga onerosa do direito de construir será utilizada a seguinte equação: **CT = Fp x Fs x Vt/Cab**, onde:*

***I** - CT – corresponde ao valor da contrapartida do beneficiário por m²;*

***II** - Fp – fator de adensamento de 0,5 a 1,5, sendo:*

***a)** 0,5 – a adensar;*
***b)** 1,0 – a manter;*
***c)** 1,5 – saturado.*

III - Fs – fator de tipologia construtiva de 0 a 1,0, sendo:

a) 0,00 – habitação de interesse social;

b) 0,25 – edificação residencial de baixo padrão
edificação industrial;

c) 0,50 – edificação residencial de médio padrão;
edificação comercial de baixo padrão;

d) 0,75 – edificação residencial de alto padrão;
edificação comercial de médio padrão;

e) 1,00 – edificação comercial de alto padrão.

IV - Vt – corresponde ao valor venal do m²;

V - Cab – corresponde ao Coeficiente de Aproveitamento Básico.
(NR)"

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos vinte e seis dias do mês de agosto de 2019.

Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal